

REGIMENTO INTERNO
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LONDRINA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, TEMÁRIO E FINALIDADES

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina, de acordo com a Lei Municipal 7.841/99 e alterações subsequentes, é foro de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo e terá como tema central **“OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”** e por finalidades:

- I** - Avaliar o contexto das políticas voltadas aos direitos da pessoa idosa no município de Londrina;
- II** - Fixar as diretrizes gerais das políticas voltadas à pessoa idosa no biênio 2019-2021;
- III** – Aprovar seu Regimento Interno;
- IV** - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - gestão 2019-2021;
- V** - Apresentar os nomes dos representantes do Poder Público local indicados pelo Prefeito do Município de Londrina; e,
- VI** – Eleger os representantes titulares e suplentes de Londrina para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso é realizada em 2 (dois) momentos, a saber: Pré-Conferências e Conferência. As Pré-Conferências foram realizadas nas seguintes datas deste ano, conforme edital de convocação 001/2019 do CMDI, publicado no Jornal Oficial 3.749, de 22/03/2019, página 10: 08 de abril - região leste; 09 de abril – regiões centro, sul, rural/distritos; 10 de abril - rede de serviços e profissionais da área; 11 de abril - região oeste; 12 de abril – região norte. A Conferência será realizada no dia 16 de maio de 2019, na cidade de Londrina-PR.

CAPÍTULO II – DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 3º - As Pré-Conferências tiveram por objetivos: mobilizar os segmentos e a população a participar da 9ª Conferência, incentivar o processo de candidaturas aos cargos titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (**CMDI**), promover a discussão temática e a elaboração das propostas de modo a subsidiar a Conferência.

§1º - As propostas oriundas das pré-conferências foram sistematizadas pela Comissão Organizadora e serão encaminhadas para aprovação em Plenária na Conferência.

§2º - Em cada pré-conferência foram disponibilizadas até 10 vagas de representantes para participar da Conferência, com direito à voz e voto no Regimento Interno e na plenária, sendo observada a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de pessoas idosas, com exceção da pré-conferência “Rede de serviços e Profissionais da área”.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Foi possibilitada a participação na 9ª Conferência de todas as pessoas e entidades interessadas no aperfeiçoamento e implantação das políticas voltadas para o idoso, respeitados as condições e prazos impostos pela Lei de criação do CMDI (Lei Municipal 7.841/1999) e pelo Edital de Convocação 002/2019-CMDI, publicado no Jornal Oficial 3.753, de 27/03/2019, páginas 64 a 71, e no site da Prefeitura/CMDI.

Seção I - Dos Delegados da Sociedade Civil e Delegados Candidatos

Art. 5º - De acordo com a Lei Municipal 7.841/99 e com o Edital de Convocação 002/2019 (itens 3.1, a, b / 4.1.1 a 4.1.3), as organizações com direito a indicar delegados da sociedade civil para votar nas eleições e/ou delegados candidatos para concorrer às vagas do CMDI – Gestão 2019-2021 - são: instituições de atendimento ao idoso em regime asilar; instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos; organizações profissionais afetas à área; associações civis comunitárias; sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município; sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município; instituições de ensino superior; representantes dos Distritos do Município de Londrina. Ambos terão **direito à voz e voto na plenária e na eleição**

§1º - As inscrições deveriam ser entregues na sede do Conselho, na Av. Duque de Caxias, 635, mediante a apresentação dos documentos exigidos em Edital 002/2019-CMDI, entre **01/04/2019 e 10/05/2019**.

§2º - A presença dos candidatos é obrigatória no momento da eleição, sob pena de desclassificação.

§3º - Não será permitida a acumulação de representações.

Seção II - Dos Delegados Natos

Art. 6º - Os atuais Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso, titulares e suplentes, são delegados natos, com **direito à voz e voto na plenária e na eleição**, devendo apresentar-se no momento da eleição com documento de identidade civil com foto.

Seção III - Dos Delegados Governamentais

Art. 7º - Quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ligados à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, instalados e em funcionamento no Município de Londrina, puderam indicar representantes, com **direito à voz e voto na plenária**, para discutir as políticas de direitos das pessoas idosas na Conferência Municipal entre 01/04/2019 e 10/05/2019.

Parágrafo único - Também são delegados governamentais, **com direito à voz e voto na plenária**, os servidores do Poder Executivo Municipal indicados como conselheiros municipais dos direitos do idoso para a nova gestão do CMDI - 2019-2021.

Seção IV - Dos observadores

Artigo 8º - A inscrição antecipada para a modalidade "observador", com **direito à voz na plenária**, esteve disponível a qualquer cidadão interessado em discutir as políticas voltadas à população idosa, independente de representação, nos centros de convivência da pessoa idosa das regiões leste, oeste e norte entre os dias 08/04/2019 a 10/05/2019. Por e-mail as inscrições estiveram disponíveis entre 01/04/2019 e 10/05/2019.

Parágrafo único - No dia e local do evento, havendo vagas, é possível a inscrição e credenciamento na modalidade "observador", até o final da leitura do Regimento.

Seção V - Dos Representantes Eleitos nas Pré-Conferências

Art. 9º - Os **representantes eleitos nas pré-conferências**, cidadãos eleitos e inscritos durante as pré-conferências, com porcentagem mínima de 60% de pessoas idosas, têm status de delegados, com **direito à voz e voto na plenária**, conforme item 3.1, alínea "e" e item 4.4 do Edital 002/2019-CMDI.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A 9ª Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelos demais cargos da Diretoria Executiva, na ordem hierárquica, ou ainda, na falta destes, por quem a Presidente indicar.

Art. 11 - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora.

§1º - A Comissão Organizadora estará sediada na sede do CMDI, sito à Av. Duque de Caxias, 635 - Térreo - Londrina-PR, e no dia do evento.

§2º - A Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 003/2019-CMDI (publicada no Jornal Oficial 3.730, de 26/02/2019, página 75) é composta por representantes da Secretaria Municipal do Idoso e do CMDI.

Art. 12 - Compete à Comissão Organizadora:

I - promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros envolvidos, com o apoio do CMDI e da Secretaria Municipal do Idoso (SMI);

II - responsabilizar-se pela programação oficial do evento;

III - convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e de outras comissões eleitas;

IV - responsabilizar-se pelos trabalhos de secretaria da Conferência e pelas correspondências, recepção, protocolo e expedição;

V - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, delegando as funções que entender necessárias;

VI – elaborar e divulgar o relatório final da Conferência;

VII – resolver, em última instância, as questões não previstas no Regimento da Conferência, no dia e local do evento.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - As despesas para a realização da 9ª Conferência serão por conta da Secretaria Municipal do Idoso, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – fonte 1000 e fonte 900.

CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 - A Plenária Final terá como objetivo submeter à discussão e votação as propostas oriundas das pré-conferências e outras que, por decisão dos presentes, forem encaminhadas para deliberação.

Art. 15 - A Mesa Diretora da Plenária Final terá por objetivo, com base no presente Regimento, coordenar a discussão das propostas, resolvendo todas as questões de ordem, questões de esclarecimento e questões de encaminhamento que lhe forem submetidas.

Art. 16 - Os membros inscritos como **delegados, candidatos e representantes eleitos nas pré-conferências** terão direito à **voz e voto na plenária**.

§1º - Os atuais conselheiros municipais dos direitos do idoso são delegados natos, tendo direito à **voz e voto na plenária**.

§2º - Os **observadores** terão direito somente à **voz**.

Art. 17 - A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final terá o seguinte encaminhamento:

I - o relator procederá à leitura do Relatório Final, EIXO POR EIXO, de modo que os pontos de divergência sejam identificados como **destaques**.

II - De acordo com a Deliberação 020/2018 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (CEDI-PR), em seu artigo 3º, os eixos temáticos discutidos durante as pré-conferências e a serem referendados durante a 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina são:

Eixo 1: Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Saúde;

Eixo 2: Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Assistência Social e Previdência;

Eixo 3: Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Moradia e Transporte;

Eixo 4: Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer;

Eixo 5: Educação: assegurando direitos e emancipação humana

Eixo 6: Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

Eixo 7: Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas

III - após a leitura de CADA EIXO do Relatório Final, as propostas que não receberem **destaque** serão consideradas AUTOMATICAMENTE aprovadas pela Plenária Final;

IV - as propostas em **destaque** de cada eixo serão encaminhadas pela mesa (de forma verbal ou por escrito) para debate e votação, garantindo-se no máximo 02 manifestações favoráveis e 02 manifestações contrárias, com o tempo máximo de 01 (um) minuto cada. Estando a plenária esclarecida, a matéria será encaminhada para votação;

V - quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento ou de encaminhamento;

VI - a votação será feita por meio dos crachás e os votos verificados por contraste visual (cores). Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VII - a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 18 - O Município deverá aprovar e enviar à Conferência Estadual no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) propostas por eixo temático.

§1º - Serão escolhidas ou referendadas por **aclamação e contraste visual**, em cada eixo, dentre as propostas

de nível estadual e/ou federal, as que serão enviadas à Conferência Estadual.

§2º - Nos eixos com menos de 03 propostas de nível estadual e/ou federal a plenária poderá indicar novas propostas para envio à Curitiba.

§3º - Nos eixos que possuírem de 03 a 05 propostas de nível estadual e/ou federal, a aprovação será automática.

§4º - Nos eixos com mais de 05 propostas de nível estadual e/ou federal, a plenária deverá escolher qual ou quais propostas **enviar**.

§5º - Todas as propostas de nível municipal serão remetidas pelo CMDI aos órgãos municipais e ao Prefeito de Londrina, por meio de ofício, para ciência e verificação da possibilidade de atendimento das demandas.

§6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e/ou pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL

Art. 19 - A eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é convocada em cumprimento à Lei Municipal 7.841/99, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, aos Editais 001/2019 e 002/2019 e ao presente Regimento.

Art. 20 - A eleição tem a finalidade de eleger os 11 (onze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, garantindo a representação da heterogeneidade de intervenção das organizações, conforme artigo 5º da Lei 7.841/99, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;
- b)** 02 (dois) representantes das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;
- c)** 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área;
- d)** 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- e)** 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
- f)** 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;
- g)** 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- h)** 01 (um) representante dos distritos do Município de Londrina.

Seção I – Dos Candidatos e Eleitores

Art. 21 - Estão aptas a concorrer a uma vaga no CMDI - Gestão 2019-2021 - as instituições referidas no artigo 18 que indicaram seus candidatos dentro do prazo previsto no Edital 002/2019.

§1º - Considera-se como candidato o representante de entidade, devidamente inscrito e homologado pela Comissão Eleitoral, que pleiteou formalmente uma vaga no CMDI.

§2º - O candidato que não comparecer ao processo eleitoral perde o direito à candidatura.

§3º - O candidato não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral, bem como das atividades inerentes ao processo eleitoral durante a 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§4º - As instituições referidas também estavam aptas a indicar delegados somente para votar no processo eleitoral, conforme Edital 002/2019.

§5º - São, também, eleitores os candidatos regularmente inscritos e os atuais conselheiros municipais dos direitos do idoso - Gestão 2016-2018 - considerados delegados natos.

Seção II – Da Assembléia

Art. 22 - A Assembléia de eleição será no dia 16 de maio de 2019, no local da realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 23 - A condução do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Compete à Comissão Eleitoral no dia da eleição:

- I** - solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que porventura ocorram;
- II** - autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais;
- III** - compor a mesa receptora e a mesa apuradora do processo eleitoral.

Seção III – Do Processo Eleitoral

Art. 25 - Em Assembléia cada candidato à vaga no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá até 01 (um) minuto para se apresentar aos participantes da Conferência.

Parágrafo único - Serão eleitos até 02 (dois) fiscais para o processo eleitoral dentre os participantes da 9ª Conferência.

Art. 26 - A eleição far-se-á por meio de voto secreto.

§1º - Nas cédulas eleitorais deverá constar a identificação dos candidatos e das instituições que representam, na ordem da Lei 7.841/99.

§2º - O voto será direto, sendo considerado voto a manifestação do votante expressa na cédula oficial. Serão consideradas nulas as cédulas que estiverem com expressões, sinais, rasuras ou palavras que não identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

Art. 27 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a chegada do eleitor na urna, com exceção da pessoa idosa que, identificando-se como tal, terá preferência;

II - o eleitor devidamente cadastrado deverá identificar-se perante a mesa receptora com documento oficial de identidade e, na falta deste documento, será vedada a sua votação;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação dos votantes e este assinará sua presença;

IV - de posse da cédula oficial, o eleitor, em local próprio, votará e depositará a cédula em urna à vista dos mesários;

V - a seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único - Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente inscrito, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se a votação normalmente.

Art. 28 - À Comissão Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

§1º - No recinto da votação devem permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais e o eleitor durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§2º - Além das pessoas acima nominadas, poderão assistir à eleição os participantes presentes e interessados, desde que não interfiram no processo.

§3º - É vedado qualquer tipo de propaganda referente aos candidatos no momento da eleição e da plenária.

Seção IV – Da Apuração da Eleição e do Resultado

Art. 29 - Encerrada a votação, instalar-se-á a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora que será composta pelos mesmos membros da mesa receptora.

Art. 30 - A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

Parágrafo único - Aberta a urna, a mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes da lista de presença:

- a) se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva folha, far-se-á a apuração;
- b) se o total de cédulas for superior ou inferior ao da respectiva folha de votantes, far-se-á a verificação;
- c) na hipótese de anulação, será procedida nova votação restrita aos candidatos já inscritos no processo anulado.

Art. 31 - O resultado da apuração deverá ser proclamado logo após a eleição, sendo considerado eleito membro titular o primeiro colocado em número de votos e membro suplente o segundo colocado em número de votos, respeitando a distribuição de vagas por segmento.

Art. 32 - Para o preenchimento de vagas dos segmentos com mais de uma vaga serão considerados eleitos membros titulares os primeiros colocados em número de votos e membros suplentes os próximos colocados em números de votos.

Art. 33 - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 34 - Após o encerramento da Conferência não caberá recurso sobre o resultado do processo eleitoral.

Seção V – Da Posse dos Eleitos

Art. 35 - Os eleitos serão empossados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

Art. 36 - Caberá à Comissão Eleitoral lavrar a ata de eleição que deverá ser assinada por seus membros.

Art. 37 - Os casos omissos na eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 38 - A escolha dos representantes do Município na Conferência Estadual dos Direitos do Idoso em Curitiba acontecerá durante a 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina, conforme as orientações do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (CEDI-PR) e Regimento Interno aprovado durante o evento.

Art. 39 - De acordo com o Edital 002/2019-CMDI, estão aptos a concorrer a uma das vagas disponíveis, desde que regularmente inscritos e assinalando esta opção na ficha de inscrição (Anexo A do Edital): os delegados candidatos (se eleitos para a nova gestão do CMDI), os delegados natos (atuais conselheiros municipais), os delegados governamentais (servidores municipais indicados para compor a nova gestão do Conselho) e os representantes dos usuários, pessoas idosas, eleitos na pré-conferência.

Art. 40 - A escolha será por **aclamação e/ou contraste** dentre os presentes no momento com poder de voto (delegados).

Art. 41 - De acordo com a Deliberação nº 020, de 28 de novembro de 2018, do CEDI-PR, o município de Londrina conta com 07 (sete) vagas para a Conferência Estadual, assim distribuídas:

- **04 (quatro) vagas** para representantes da **sociedade civil**, considerando os segmentos: usuários/pessoa idosa e entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos do idoso.

- **03 (três) vagas** para representantes do **setor público**, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a pessoa idosa que atuem no seu território.

§1º - Das 04 vagas disponíveis para representantes da sociedade civil, 01 vaga é reservada exclusivamente à pessoa idosa representante dos usuários dentre os inscritos durante as pré-conferências.

§2º - Na composição dos titulares e suplentes para a Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§3º - Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação.

§4º - O representante suplente somente participará da Conferência Estadual na ausência/desistência do representante titular.

§5º - Somente poderão concorrer os inscritos presentes na Conferência Municipal.

§6º - Havendo vaga disponível em algum segmento, no momento da Conferência Municipal será oportunizada a candidatura aos presentes.

§7º - Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

§8º - Os candidatos não eleitos entrarão em lista de espera em caso de vagas remanescentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Será concedido certificado aos inscritos que efetivamente comparecerem à 9ª Conferência e após o evento, mediante solicitação ao CMDI.

Parágrafo único - Será entregue, no momento do credenciamento, cópia do presente Regimento aos delegados regularmente inscritos.

Art. 43 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Londrina, 16 de maio de 2019.